

65/51

Pirassununga, 4 de abril de 1951

Exmo. Sr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
NESTA -

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, as inclusas leis n^{os}. 151 e 152, aprovadas por êste Legislativo em sessão realizada a 3 de corrente.

Renovo a V.Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.

- LEI Nº 152 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.

Artº 2º)- Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.

§ Único)- As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário marcado.

Artº 3º)- Verificado "in-loco", excesso de lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em três vias, entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.

§ Único)- O auto de infração conterá, além da data, hora, local e outras circunstâncias e indicações julgadas úteis pelo poder municipal, o nome e a espécie do estabelecimento, o título da película, peça, ou representação em exibição, os nomes e os encereços de pelo menos cinco espectadores, encontrados em excesso de lotação, o valor da multa.

Artº 4º)- Fica sujeito à multa de Cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), o cinematógrafo, teatro ou casas de espetáculos que infringirem o estatuído no neste diploma, imposta em dobro no caso de reincidência.

§ Único)- a terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, o infrator terá cassada a respectiva licença de funcionamento.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 1951

(Arthur Vieira do Moraes)
Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- REDAÇÃO FINAL

A Comissão de justiça, Legislação e Redação e de parecer que o presente projeto deve ter a seguinte redação final:

PROJETO DE LEI nº 4/51

*Adm. Municipal, para o
decretar, em 12/11/51.
Data sessão 12/11/51.
M. M. M. M. M.*

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.

Artº 2º)- Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.

§ Único)- As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário determinado.

Artº 3º)- Verificado, "in-loco", excesso de lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em três vias, entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.

§ Único)- O auto de infração conterá, além da data, hora, local e outras circunstâncias e indicações julgadas uteis pelo poder municipal, o nome e a espécie do estabelecimento, o título da película, peça, ou representação em exibição, os nomes e os endereços de pelo menos cinco espectadores, encontrados em excesso de lotação, o valor da multa.



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Artº 4º) - Fica sujeito à multa de Cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), o cinematógrafo, teatro ou casas de espetáculos que infringir o estatuido neste diploma, imposta em dobro no caso de reincidência.

§ Único) - à terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, o infrator terá cassada a respectiva licença de funcionamento.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

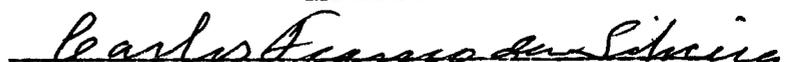
Sala das Comissões, 27 de março de 1951



(João Cêra Filho)
Presidente

(Ido Gennari)

Membro



(Carlos Franco da Silveira)
Membro.



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- REDAÇÃO FINAL -

A Comissão de justiça, Legislação e Redação é de parecer que o presente projeto deve ter a seguinte redação final:

PROJETO DE LEI nº 4/51

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.
- Artº 2º)- Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.
- § Único)- As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário determinado.
- Artº 3º)- Verificado, "in-loco", excesso de lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em três vias, entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.
- § Único)- O auto de infração conterá, além da data, hora, local e outras circunstâncias e indicações julgadas úteis pelo poder municipal, o nome e a espécie do estabelecimento, o título da película, peça, ou representação em exibição, os nomes e os endereços de pelo menos cinco espectadores, encontrados em excesso de lotação, o valor da multa.



Câmara Municipal de Pirassununga

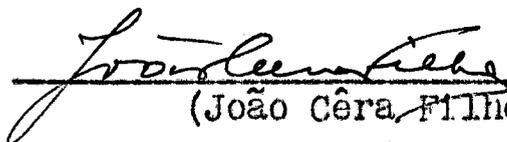
ESTADO DE SÃO PAULO

Artº 4º) - Fica sujeito à multa de Cr\$. 500.00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), o cinematógrafo, teatro ou casas de espetáculos que infringir o estatuido neste diploma, imposta em dobro no caso de reincidência.

§ Único) - à terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, o infrator terá cassada a respectiva licença de funcionamento.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de março de 1951



(João Cêra, Filho)
Presidente

(Ido Gennari)
Membro

(Carlos Franco da Silveira)
Membro.

LOTAÇÃO DE CINEMAS E TEATROS

SANCIONADA ONTEM A LEI MUNICIPAL QUE PROIBE O EXCESSO

O sr. prefeito municipal sancionou ontem a lei 3871, dispondo o seguinte:

“Art. 1.º — Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.

Art. 2.º — Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.

§ unico — As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário determinado.

Art. 3.º — Verificado, “in loco”, excesso de lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em três vias entregando uma de-

Dr. Eitel Arantes Dix

MÉDICO-OPERADOR

CIRURGIA GERAL E PLÁSTICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 58 — PIRASSUNUNGA

-COMISSÃO DE HIGIENE, CULTURA E RECREAÇÃO-

Parcer

Somos de parecer favorável.

Eitel Arantes Dix

Edmundo Pereira de Carvalho

Sala de reuniões 6-3-1957

Aprovada em 1.^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 9 de março de 1957

Roberto Moraes
Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 9 de 3 de 1957

Roberto Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 40/51

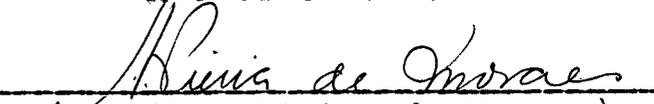
Pirassununga, 1º de Março de 1.951

Exmo. Snr. Vereador
Eitel Arantes Dix
Presidente da Comissão de Higiene, Cultura e Recreação
NESTA

Afim de ser submetido a estudos por essa douta Comissão, tenho o prazer de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei nº 4/51, de autoria do Executivo, e que proíbe o excesso de lotação nos cinemas, teatros e casas de espetáculos em geral.

Reitero a V. Excia os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

111/51 PMS.-

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1951.-

Senhor Presidente.

Com o presente ofício, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para fins de estudos, o projeto de lei incluso, que versa sôbre proibição de excesso de locação nos cinemas, teatros e casas de espetáculos em geral, nesta cidade.

Renovo a V.Excia. meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Saudações atenciosas

Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Exmô. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga
NESTA

O projeto de deliberação

A Comissão de Higiene, Cultura e Recreação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 2 de 1951

Maria de Andrade
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI Nº

4/51-

próibe o excesso de lotação nos cinemas, teatros e casas de espetáculos em geral.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.

Art. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.

§ Único - As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário determinado.

Art. 3º - Verificado, in-loco, excesso de lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em três vias, entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.

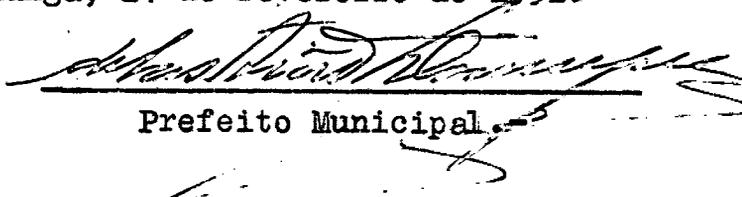
§ Único - O auto de infração conterá, além da data, hora, local e outras circunstâncias e indicações julgadas uteis pelo poder municipal, o nome e a espécie do estabelecimento, o título da película, peça ou representação em exibição, os nomes e os endereços de pelo menos cinco espectadores, encontrados em excesso de lotação, o valor da multa.

Art. 4º - Fica sujeito à multa de Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o cinematógrafo, teatro ou casas de espetáculos que infringir o estatuido neste diploma, imposta em dobro no caso de reincidência.

§ Único - à terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, o infrator terá cassada a respectiva licença de funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1951.-


Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI Nº

proíbe o excesso de lotação nos cinemas, teatros e casas de espetáculos em geral.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.

Art. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.

§ Único - As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário determinado.

Art. 3º - Verificado, in-loco, excesso de lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em três vias, entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.

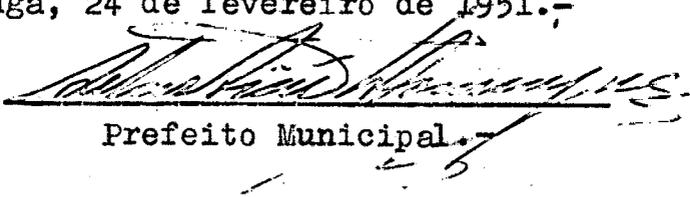
§ Único - O auto de infração conterá, além da data, hora, local e outras circunstâncias e indicações julgadas uteis pelo poder municipal, o nome e a espécie do estabelecimento, o título da película, peça ou representação em exibição, os nomes e os endereços de pelo menos cinco espectadores, encontrados em excesso de lotação, o valor da multa.

Art. 4º - Fica sujeito à multa de Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o cinematógrafo, teatro ou casas de espetáculos que infringir o estatuido neste diploma, imposta em dobro no caso de reincidência.

§ Único - à terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, o infrator terá cassada a respectiva licença de funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1951.-


Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Afim de garantir comodidade e bem estar aos frequentadores das casas de diversões aqui existentes e de outras que aqui se estadiam como é o caso dos circos-teatros, achou este Executivo ser de interesse geral a votação de uma lei que coibisse excesso de lotação em nossos logradouros de divertimentos públicos, aliaz, frequentemente observado em nossa cidade.

O projeto que tomo a liberdade de encaminhar a V.Excia., baseado em diploma já aprovado na Capital, quer me parecer, trará benéficos resultados a todos quantos, sem outros ambientes de recreação, a êles afluirão agora, certos de que o inconveniente da super-lotação, estará resolvido definitivamente.

Assim, permito-me entregar o mérito da questão ao abalizado e criterioso julgamento dos senhores edis dessa colenda Casa, esperando, desta feita, a aprovação do projeto ora capeado.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1951.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Afim de garantir comodidade e bem estar aos frequentadores das casas de diversões aqui existentes e de outras que aqui se estadiam, como é o caso dos circos-teatros, achou êste Executivo ser de interesse geral a votação de uma lei que coibisse excesso de lotação em nossos logradouros de divertimentos públicos, aliaz, frequentemente observado em nossa cidade.

O projeto que tomo a liberdade de encaminhar a V. Excia., baseado em diploma já aprovado na Capital, quer me parecer, trará benéficos resultados a todos quantos, sem outros ambientes de recreação a êles afluirão agora, certos de que o inconveniente da super-lotação, estará resolvido definitivamente.

Assim, permito-me entregar o mérito da questão ao abalizado e criterioso julgamento dos senhores edis dessa colenda Casa, esperando, desta feita, a aprovação do projeto ora capeado.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 1951.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-